



LEI Nº 472/2014

De: 04 de Fevereiro de 2014

“Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a efetuarem o pagamento de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio Alimentação será pago em conformidade com a tabela abaixo especificada conforme segue:

- **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).**
Para quem recebe até R\$ 755,00
- **R\$ 30,00 (Trinta Reais).**
Para quem recebe de R\$ 755,01 até R\$ 861,00
- **R\$ 20,00 (Vinte Reais).**
Para quem recebe de R\$ 861,01 até R\$ 967,00

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido a partir de 01 de janeiro de 2014 e finalizando-se em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor com a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Fevereiro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAM
Prefeito Municipal